

INDÍGENAS CRIANÇAS: UMA FRONTEIRA SIMBÓLICA NA POLÍTICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

INDIGENOUS CHILDREN: A SYMBOLIC BORDER IN
CHILD LABOR ERADICATION POLICY

NIÑOS INDÍGENAS: UNA FRONTERA SIMBÓLICA EN LA
POLÍTICA DE ERRADICACIÓN INFANTIL

SUMÁRIO:

Introdução; 1. A população indígena em Tabatinga na primeira década do século XXI; 2. Trabalho infantil e a contemplação das crianças indígenas nas políticas públicas; 3. Povos indígenas: a proibição do trabalho infantil, reconhecimento étnico-cultural e o direito à diferença; 4. Crianças indígenas: uma fronteira étnico-cultural na política de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga/AM; 4.1 A fronteira simbólica expressa nos modos de aprendizagem das crianças indígenas; 4.2 Crianças indígenas e seus processos próprios de aprendizagem; 4.3 Crianças indígenas em Tabatinga: entre os processos próprios de aprendizagem e o trabalho infantil?; 5. Considerações finais; Referências.

RESUMO:

Este artigo visa refletir sobre as crianças indígenas como uma fronteira simbólica na política de erradicação do trabalho Infantil. Adota-se como referencial o contexto do município de Tabatinga/AM, localizado na Tríplice Fronteira Brasil-Colômbia-Peru, pois possui a terceira maior população indígena do país. Evidenciam-se aspectos étnico-culturais que acompanham os modos de aprender próprios das

Como citar este artigo:
NASCIMENTO,
Edmilson, COSTA,
Renilda. Indígenas
crianças: uma fronteira
simbólica na política
de erradicação do
trabalho infantil.
Argumenta Journal
Law, Jacarezinho – PR,
Brasil, n. 31, 2019,
p. 171-207.

Data da submissão:
21/10/2019

Data da aprovação:
14/12/2019

1. Universidade Federal
do Amazonas – Brasil
2. Universidade Federal
do Amazonas - Brasil

crianças indígenas das diversas etnias e problematiza-se a questão, pois envolve as seguintes tutelas constitucionais: a) a proibição da realização de qualquer trabalho por pessoas com idade inferior a 14 anos; b) o paradigma do reconhecimento étnico-cultural e o direito a diferença, por meio da proteção das tradições e costumes dos povos indígenas sem restrição de situação etária.

ABSTRACT:

This article aims to reflect on indigenous children as a symbolic frontier in the policy of eradicating child labor. The context of the municipality of Tabatinga/AM, located at the Triple Brazil-Colombia-Peru border, is adopted as a reference, as it has the third largest indigenous population in the country. Ethnic-cultural aspects that accompany the ways of learning proper to indigenous children of different ethnic groups are highlighted and the issue is problematized, as it involves the following constitutional protections: a) the prohibition of any work performed by people under 14 years; b) the paradigm of ethnic-cultural recognition and the right to difference, by protecting the traditions and customs of indigenous peoples without restriction of age.

RESUMEN:

Este artículo tiene como objetivo reflexionar sobre los niños indígenas como una frontera simbólica en la política de erradicación del trabajo infantil. Se adopta como referencia el contexto del municipio de Tabatinga / AM, ubicado en la triple frontera Brasil-Colombia-Perú, ya que tiene la tercera población indígena más grande del país. Se destacan los aspectos étnico-culturales que acompañan las formas de aprendizaje propias de los niños indígenas de diferentes grupos étnicos y el problema se problematiza, ya que involucra las siguientes protecciones constitucionales: a) la prohibición de cualquier trabajo realizado por personas menores de 14 años años b) el paradigma del reconocimiento étnico-cultural y el derecho a la diferencia, protegiendo las tradiciones y costumbres de los pueblos indígenas sin restricción de edad.

PALAVRAS-CHAVE:

Fronteira étnico-cultural; crianças indígenas; trabalho infantil; direi-

tos e políticas públicas.

KEYWORDS:

Ethnocultural border; indigenous children; child labor; rights and public policies.

PALABRAS CLAVE:

Frontera étnico-cultural; niños indígenas; trabajo infantil; derechos y políticas públicas.

INTRODUÇÃO

Este artigo dedica a atenção às crianças indígenas como uma fronteira simbólica na política de erradicação do trabalho infantil no Brasil. Então, para auxiliar nesta reflexão, adotaremos a realidade do contexto do município de Tabatinga/AM, localizado na Tríplice Fronteira Brasil-Colômbia-Peru.

A cidade de Tabatinga abriga quase vinte e cinco por cento de pessoas autodeclaradas indígenas, assim, neste contexto evidencia-se os aspectos étnico-culturais que acompanham os modos de aprender próprios das crianças indígenas das diversas etnias.

Culturas que investem em suas crianças, que abrigam, alimentam e desafiam seus jovens, que mantêm altas expectativas para as gerações futuras irão sobreviver e prosperar. [...] Culturas que apreciam e celebram suas crianças pelo que são, bem como pelo que se tornarão, são as culturas capazes de nos conduzir com mais êxito enquanto seguimos adiante neste novo século (CORSARO, p. 342-343, 2011).

Com enfoque nos processos de aprendizagem próprios desses povos, problematiza-se a questão no âmbito da Política Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, envolvendo tutelas expressas na Constituição Brasileira/1988, ou seja, de um lado, a proibição da realização de qualquer trabalho por pessoas com idade inferior a 14 anos, e de outro, o paradigma do reconhecimento étnico-cultural e o direito a diferença, por meio da proteção das tradições e costumes dos povos indígenas sem restrição de situação etária.

1. A POPULAÇÃO INDÍGENA EM TABATINGA NA PRIMEIRA DÉCADA DO SÉCULO XXI

O censo do IBGE divulgado no final da primeira década do século XXI revela dados importantes que são trazidos neste momento. O Estado do Amazonas, de acordo com o Programa Amazonas Indígena, elaborado pela Fundação Estadual de Política Indigenista (Fique), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, possui a maior população indígena do Brasil, sendo indivíduos de 66 etnias espalhados pela imensidão do território de seus 62 municípios, com uma diversidade cultural de 29 línguas. O censo do IBGE (2010) contabilizou que o total de índios do Brasil é de 817.963 pessoas, sendo que o Estado do Amazonas ocupa primeira colocação no ranking nacional por estados, com um total de 168.680 índios.

Tabela 1 - Ranking dos dez Estados / Municípios com maior população indígena

Tabela 1 - Ranking dos dez Estados / Municípios com maior população indígena

Colocação	Estado	Índios	Colocação	Cidade	Estado	Índios
1º	Amazonas	168.680	1º	São Gabriel da Cachoeira	Amazonas	29.017
2º	Mato Grosso do Sul	73.295	2º	São Paulo de Olivença	Amazonas	14.974
3º	Bahia	56.381	3º	Tabatinga	Amazonas	14.855
4º	Pernambuco	53.284	4º	São Paulo	São Paulo	12.977
5º	Roraima	49.637	5º	Santa Isabel do Rio Negro	Amazonas	10.749
6º	Mato Grosso	42.538	6º	Benjamin Constant	Amazonas	9.833
7º	São Paulo	41.794	7º	Pesqueira	Pernambuco	9.335
8º	Pará	39.081	8º	Boa Vista	Roraima	8.550
9º	Maranhão	35.272	9º	Barcelos	Amazonas	8.367
10º	Rio Grande do Sul	32.989	10º	São João das Missões	Minas Gerais	7.936

Fonte: IBGE, 2010.

Nessa conjuntura, o município de Tabatinga notabiliza-se por possuir a terceira maior população indígena do Estado do Amazonas e do Brasil – oriundos das etnias *Tikuna*¹ e *Kokama* –, sendo superado apenas

pelos municípios de São Gabriel da Cachoeira e São Paulo de Olivença, que ocupam, respectivamente, a primeira e segunda colocação em número de municípios autodeclarados indígenas. Os dados coletados pelo IBGE (2010) ainda revelam os dez municípios do Estado do Amazonas com maior população indígena, consoante se segue:

Com relação à faixa etária, vale-se do Censo Demográfico do IBGE (2010) para mostrar que do total 14.855 pessoas indígenas do município de Tabatinga, predomina expressivamente a população indígena infanto-juvenil na faixa etária de 0 à 17 anos, com um total de 7.913 pessoas, equivalendo em termos percentuais a mais de 50% do total da população. Já na faixa etária de 0 a 14 anos há um total de 6.823 indígenas, equivalendo a percentual de 45,93% da população autodeclarada indígena.

Dentre os Municípios com as maiores proporções de população indígena do país, por situação do domicílio no Amazonas – 2010, o IBGE (2010) aponta que Tabatinga possui 88,2% de sua população indígena vivendo no meio rural², correspondendo em números absolutos a 14.036 pessoas.

Segundo as pesquisas desenvolvidas pelo IBGE (2010), apenas um pequeno percentual da população indígena reside na área urbana de Tabatinga, o equivalente a 819 pessoas indígenas. E, o maior percentual, reside no meio rural, distribuídos em 41 (quarenta e uma) comunidades situadas em Terras Indígenas, de onde retiram o sustento para suas famílias do desenvolvimento de atividades de subsistência na agricultura, na pesca e no extrativismo.

Vale destacar que o número de pessoas indígenas na área urbana do município identificadas pelo IBGE com base no critério da autodeclaração tem sido questionado em sua sistemática. Na análise do Professor Doutor em Demografia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), vinculado à UFAM, Pery Teixeira, a consequência do aumento populacional nas cidades amazônicas, atraiu a migração indígena para a área urbana e, fez com que indígenas não se declarassem índios³, dificultando a identificação dessa parcela populacional. Sob esta ótica, a situação de Tabatinga se revela preocupante.

Apesar de um crescimento decenal de 115,4% da população indígena local, não se pode descartar a suposição de que os 819 autodeclarados indígenas em 2010, embora em número

muito superior ao contabilizado no censo de 2000, não correspondam à real totalidade dos efetivos indígenas na cidade (TEIXEIRA e MAINBOURG, 2014, p. 5).

Em 2014, o Recenseamento Sociodemográfico Participativo da População Indígena Residente, realizado na cidade de Tabatinga (AM), adotando o uso de entrevistadores indígenas da etnia *tikuna* e *kokama*, contabilizou um total de 5.073 indígenas morando na área urbana da cidade, desse total, foram registrados 3.650 *kokama* e 1.263 *tikunas* (sendo que o IBGE (2010) havia detectado 462 e 287, respectivamente).

Desse modo, “não obstante diferenças de metodologia de contagem, a quantidade amplamente superior do total levantado sugere que se mantêm, na cidade, as condições objetivas que têm levado os moradores indígenas a não se identificarem como tal” (TEIXEIRA e MAINBOURG, 2014, p. 5).

A mesma pesquisa apontou ainda que a população indígena urbana de Tabatinga é equivalente a 5.073 pessoas, divididas entre as etnias: *kokama* (72%); *tikuna* (25%) e as etnias *Kanamari*, *Kaixana*, *Cambeba*, *Tukano*, *Tariano* e *Mayoruna*, que representam outros 3% da população indígena da cidade.

É mister registrar, também, que tanto *Kokama*⁴ quanto *Tikuna* são etnias que estão presentes, de modo significativo, no contingente populacional indígena de ambos os países vizinhos. Estudos desenvolvidos por Júlio Cezar Melatti (2011, p. 4), especificamente Áreas etnográficas da América Indígena, discorre sobre o Alto Amazonas e destaca a expressiva presença *Tikuna* que envolve os países da Tríplice Fronteira:

São os mais numerosos desta área e se distribuem por três países: Brasil, Colômbia e Peru. A maioria vive no primeiro, onde são mais de 32 mil (ou talvez mais ainda), o que corresponde a uma expressiva percentagem da população indígena brasileira. Suas comunidades se distribuem ao longo de ambas as margens do Amazonas-Solimões desde o lado mais ocidental do trapézio de Letícia (fronteira Peru-Colômbia) até as vizinhanças de Tefé. Sua concentração maior se faz na fronteira Brasil-Colômbia, onde também vivem afastados do grande rio: nos igarapés Loreto-Yacu, Tacana, Belém e São Jerônimo, que correm para o Amazonas-Solimões, e nos rios Cotuhé e Jacurapá, que se dirigem, no sentido oposto, para o Putumayo-Içá.

Nota-se que o contexto territorial e humano do município de Tabatinga expõe uma realidade social que demanda constante reflexão sobre as políticas públicas em execução e a serem criadas e executadas, considerando a fronteira em uma dupla acepção: no aspecto étnico-cultural, tendo em conta os povos indígenas, e, geopolítica, em decorrência da relação de vizinhança com os municípios dos países vizinhos. Nesse sentido, impõe-se refletir e evidenciar aspectos da fronteira étnico-cultural revelada pelo componente humano indígena na relação com a Política Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (PNETI) em efetivação neste município, no meio urbano e rural.

2. TRABALHO INFANTIL E A CONTEMPLAÇÃO DAS CRIANÇAS INDÍGENAS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Se por um lado, educação e saúde há algum tempo são alvos de debates e reflexões por parte da comunidade científica e agentes públicos, de outro lado, a discussão sobre políticas públicas para erradicação do trabalho infantil envolvendo as crianças indígenas é um tema extremamente complexo e os debates ainda são incipientes nos programas de pós-graduação⁵ e pelos agentes estatais, pois envolve um distanciamento da população nacional, não apenas no sentido geográfico, mas, principalmente, com relação a *tabus* culturais, preconceitos e dificuldade de compreensão sobre os modos de vida dos povos indígenas.

Esses povos apresentam-se em uma grande diversidade étnica e cultural, muito embora correspondam a apenas 0,5% da população nacional, de acordo com dados do Censo de 2010, realizado pelo IBGE. Além disso, a maioria dos indígenas vive nas áreas rurais, sendo que 36% residem nos centros urbanos.

O *site* Rede Brasil Atual (RBA) divulgou, em 06 de abril de 2010, a matéria “Faltam políticas para crianças indígenas latino-americanas, apontam especialistas”. Segundo o texto, de autoria de João Peres, da RBA, “no Brasil, a definição de trabalho infantil indígena é complexa por muitas vezes envolver atividades culturais de aprendizagem e desenvolvimento”.

A ausência ou insuficiência de políticas públicas voltadas para as crianças indígenas ou “indígenas crianças” é na verdade uma forma de expressão de violação de direito aos povos indígenas, perpetrada pelo Esta-

do, pois, se no plano formal lhes outorga direitos. Contudo, no plano material, os poderes competentes não desenvolvem mecanismos ou, quando desenvolvem, muito lentamente atuam para efetivá-los em sua amplitude.

Dados do Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil de 2014, publicado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI), organismo vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) apresenta em número as violações de direitos perpetrados contra os povos indígenas no Brasil e expõe responsabilidades específicas dos poderes públicos, especialmente do Executivo,

[...] que tem se mostrado omissos diante dos conflitos e não cumpre suas atribuições constitucionais de demarcar as terras indígenas, protegê-las e fiscalizá-las, bem como de executar políticas públicas específicas e diferenciadas de atenção aos povos indígenas (RANGEL *et. al.*, 2014, p. 19).

Predominantemente, as violações aos direitos das crianças indígenas não ocorrem em suas comunidades, mas distante de seus convívios comunitários e culturais. São recorrentes os inúmeros casos de abusos que geram exposição a situações de violência, perda da saúde física e emocional, discriminação e perda de identidade cultural nos países da América Latina.

Na América Latina a discussão sobre políticas pública envolvendo o trabalho infantil indígena é assunto novo na pauta dos organismos estatais dos países e nas pesquisas científicas. O primeiro debate sobre o tema ocorreu em fevereiro de 2010, no *Encontro Latino-americano de Governos, Povos Indígenas, Empregadores e Trabalhadores sobre Infância indígena e Trabalho infantil*, em Cartagena, na Colômbia e contou com a participação de representantes do UNICEF – organismo das Nações Unidas responsável pela infância e juventude –, de Comissário Sobre Direitos Infantis da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA) e representantes de diversas organizações da sociedade civil, de governos e de povos indígenas.

No Brasil, a discussão sobre políticas públicas envolvendo o trabalho infantil indígena é insipiente e encontra embaraços na conceituação do que possa ser definido como trabalho infantil ante as diversas especificidades sobre o tema, tais como: o pequeno percentual da população indígena em relação à população nacional; consulta e participação das

organizações indígenas representativas; a maior parte da população indígena vive no meio rural, tornando mais difícil caracterizar o trabalho infantil⁶; dificuldade de definição do que seja trabalho infantil indígena, pois o que pode ser considerado como tal para o não indígena pode não ser para o indígena, visto que partilham cosmovisões diferenciadas; faltas de programas específicos envolvendo as crianças indígenas; a sobreposição de normas, pois, ao mesmo tempo, Brasil é signatário de convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que abordam o direito das crianças e de outras, que tratam do direito dos povos indígenas.

As dificuldades apontadas merecem reflexão, mas não podem se tornar fundamento para omissão dos governos, órgãos do estado e agentes das carreiras de estado. Quanto aos argumentos apontados, apenas para rechaçar o primeiro deles, o fato de o percentual da população indígena em relação ao total da população nacional ser baixo, não pode servir de fundamento para que os governos, órgãos do estado e agentes das carreiras de estado não dispensam a devida atenção à questão, ficando o enfrentamento da questão em plano secundário de prioridade.

O argumento não é válido para justificar qualquer omissão, pois não resiste a uma análise aprofundada sob a ótica dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e do Estado democrático de direito. Ademais, a que se ter em conta as formas de violência, preconceitos e discriminações sofridas por esta parcela da população indígena nacional que, embora seja inferior a 0,5% da população do Brasil, nela se contém realidades como a do município de Tabatinga, no qual a população indígena representa mais de 25% das pessoas, com predomínio de crianças e jovens.

As concepções de cultura e infância não são únicas nem universais. No caso das crianças indígenas, o processo de desenvolvimento de políticas públicas envolvendo trabalho infantil indígena deve perpassar pela compreensão da cultura e pela concepção de infância de cada povo, suas atividades cotidianas agrícolas ou artesanais e processos de aprendizagem próprios de cada comunidade.

Esse pode ser o ponto de partida para, a partir daí, definir o que são atividades formativas e o que se trata de atividades que acarretam exploração das crianças ou danos à saúde. Além do que, criar-se-á o caminho para se estabelecer um diálogo fecundo entre aspectos culturais dos modos de aprendizagem da criança indígena e a proteção das crianças

indígenas, pois, se de um lado é refutável o desrespeito aos processos de aprendizagem enquanto patrimônio cultural de uma etnia, de outro, deve refletir sobre a legitimação de formas de expressão culturais que possam representar exploração das crianças, por meio de cargas excessiva de trabalho ou até violência.

O problema é complexo e demanda uma visão calcada na multidisciplinaridade sobre a questão, pois envolve muitos aspectos, destacando-se dentre estes, os enfoques jurídicos, sanitários, étnico-culturais, sociais e econômicos, etc.

3. POVOS INDÍGENAS: A PROIBIÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, RECONHECIMENTO ÉTNICO-CULTURAL E O DIREITO À DIFERENÇA

A configuração histórica da fronteira descrita situa o olhar, no presente século, diante da realidade social, territorial e étnico-cultural de Tabatinga. A composição humana e territorial do contexto evidencia, além da fronteira entre Estados-Nações, especialmente, a fronteira simbólica decorrente do fator étnico-cultural resultante dos povos indígenas que residem no espaço urbano e rural deste município, pois se defronta com a conciliação de questões como reconhecimento étnico-cultural e o direito à diferença no âmbito da política pública nacional que busca a erradicação do trabalho infantil.

No âmbito do direito internacional dos direitos humanos, diversos instrumentos normativos possuem dispositivos que guardam correlação, direta ou indireta, com a política pública de erradicação do trabalho infantil no que concerne ao envolvimento das crianças pertencentes ao universo dos povos indígenas e que devem ser levados em consideração pelos poderes da república, bem como pelos órgãos e agentes executores das políticas estatais.

Como tais, destacam-se: a **Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT**, sobre Povos Indígenas e Tribais⁷; a **Convenção sobre os Direitos das Crianças – ONU**⁸; a **Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas**, de 13 de setembro de 2007⁹; a **Convenção nº 138 – OIT**, sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego; a **Convenção nº 182 – OIT**, sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação¹⁰,

aprovada em Genebra, em 17 de junho de 1999; a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais¹¹, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005.

Já no âmbito da ordem jurídica brasileira, tem-se, de um lado, a tutela constitucional da proibição do trabalho infantil e de outro, a tutela do reconhecimento étnico-cultural e do direito à diferença¹² dos povos indígenas. O artigo 7º, da Constituição brasileira de 1988, XXXIII, impõe a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, bem como preconiza que no Art. 227, caput, § 3º, da CF/1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [...] O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos: I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII.

A norma é extensiva a indígenas e não indígenas, pois prevê a proteção às crianças de qualquer origem étnico-cultural, independente de sexo, cor e de ser indígena ou não. Em outra vertente, a CF/88 também prevê a proteção aos indígenas que são crianças quando trata da proteção do reconhecimento étnico-cultural e o direito à diferença em seus processos de ensino-aprendizagem.

Dessa forma, a tutela do reconhecimento étnico-cultural dos povos indígenas – idosos, adultos, jovens, adolescentes ou crianças –, encontra-se prevista no capítulo XIII da Constituição Federal de 1988 e compreende sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas, sem restrição de faixa etária ou classificação social (Art. 231, da CF/1988)¹³.

O poder constituinte originário, na Constituição Federal de 1988, assentou os fundamentos do reconhecimento étnico-cultural dos povos indígenas ao amparar os índios em sua organização social, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras tradicionalmente

ocupadas.

Paralelamente, definiu-se que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (§ 1º, do art. 231, CF/1988). De modo que a terra é elemento fundamental à sustentabilidade da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições dos povos indígenas.

Em todo o texto constitucional, as palavras costumes e tradições embora apareçam escritas apenas duas vezes – sendo ambas, no *caput* do artigo 231 e, em seu parágrafo primeiro –, estas colocam e elevam o sentido etiológico que apresentam para os povos indígenas, servindo assim de marcadores simbólicos da fronteira étnico-cultural entre os povos indígenas e a sociedade não indígena circundante.

O não reconhecimento dessa fronteira na prática social e política obstaculiza a força normativa da Constituição e impossibilita o exercício pleno do direito à cidadania pelos povos indígenas, no que concerte ao gozo do direito à diferença decorrência da identidade étnico-cultural destes povos.

Mas, para além do plano formal, no plano material, as ações que demarcam o reconhecimento dessa fronteira têm lentamente avançado em seu processo de consolidação. Exemplo disso é o acesso ao direito à saúde e educação, que deve se pautar, quando das ações para sua efetivação, por meio do respeito ao direito à diferença e à identidade étnico-cultural dos povos indígenas.

Em Tabatinga, o Poder Público Federal desenvolve ações envolvendo os povos indígenas na área de saúde, pois esses povos recebem atenção diferenciada por meio Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI)¹⁴ do Alto Solimões, que é a unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI/SUS), subordinado à Secretária Especial de Saúde Indígena – SESAI¹⁵, área do Ministério da Saúde responsável por coordenar a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e todo o processo de gestão do SASI, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

No âmbito do sistema educacional, o respeito ao direito à diferença

e à identidade étnico-cultural dos povos indígenas vem sendo implementado, ainda que de modo insuficiente, por meio da disponibilidade de escolas indígenas nas comunidades, nem sempre de acordo com os anseios destes povos.

O direito à educação diferenciada, aos poucos e lentamente, vem se efetivando, à medida que se torna acessível, aos povos indígenas desses recantos amazônicos das comunidades ribeirinhas do município de Tabatinga¹⁶. O Estado brasileiro, tardiamente, vem buscando cumprir o seu dever, previsto no artigo 205 da CF/188, por meio da promoção e incentivo da educação com a colaboração da sociedade e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

E, no caso dos povos indígenas, há de se levar em conta, sempre, o reconhecimento étnico-cultural dos povos indígenas e assegurar o respeito ao direito à diferença na oferta do ensino, que deverá ser ofertado e ministrado levando em conta dentre outros princípios, os seguintes:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

§ 2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. (Grifos nossos)

A proteção à cultura e suas formas de manifestação têm guarida na ordem jurídica brasileira para indígenas e não indígenas. De modo que, o Estado tem o dever de proteger as manifestações das culturas populares,

indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (Art. 215, § 1º, da CF/1988).

Além do mais, cabe ao Estado garantir a todos a possibilidade de exercitar os direitos culturais em toda sua amplitude, seja por meio do acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão manifestações culturais ¹⁷.

Contudo, “sem colocar em causa a importância garantista das transformações trazidas pelo reconhecimento constitucional dos direitos ancestrais dos indígenas”, Santos (2007, p. 80) afirma que “há um atraso chocante do Brasil em relação ao que se passa atualmente no continente”.

A concretude do direito à diferença e reconhecimento étnico-cultural, ainda que lentamente, tem avançado na seara jurídica, devido às lutas dos movimentos sociais dos povos indígenas, organismos não governamentais e a atuação de instituições como o Ministério Público e Defensoria Pública, por meio de ações civis públicas.

Nesse sentido, é representativo o surgimento de jurisprudência nos tribunais brasileiros sobre a questão da concessão do auxílio maternidade a mulheres indígenas, – das etnias *Kaigang/RS*, *Kanamari/AM* e *Maxakali/MG* –, com idade inferior ao previsto em lei – 16 anos –, desde que, a teor do laudo antropológico, seja comprovado que as jovens índias começaram a exercer atividades rurícolas e domésticas desde muito cedo, as quais se iniciam com um caráter lúdico e educativo e, progressivamente, vão ganhando contornos de efetiva participação no trabalho familiar, se constituindo tal fato em parte do processo de socialização das crianças ¹⁸.

Neste ponto, cultura e identidade étnica são marcadores que evidenciam a fronteira simbólica que emerge dos aspectos étnico-culturais dos povos indígenas (modo de pensar e viver de um povo relacionado ao seu modo de trabalhar; como ver a si mesmo e como é visto pelos demais) e de suas crianças (seus processos de aprendizagem) no âmbito da política nacional de erradicação do trabalho infantil. Exaltando os aspectos étnico-culturais destes povos, certa feita registrou Samuel Benchimol que:

O conhecer, o saber, o viver e o fazer na Amazônia colonial, foram um processo predominantemente indígena. Os ameríndios iniciaram essa ocupação e os seus descen-

dentes caboclos [...] desenvolveram as suas matrizes e os seus valores, a partir do íntimo contato com o ambiente físico e biológico [...] Assim começou a Amazônia Lusíndia, mais índia que lusa, porém, mesmo assim, suficientemente, forte para influenciar os novos padrões culturais e espirituais (BENCHIMOL, 1988, p. 21 e 22, *apud* SILVA, p. 97).

Ainda, no mesmo sentido, é envolvendo as expressões da cultura indígena no Vale do Juruá que Corrêa da Silva (2012, p. 95-96), destaca sobre estes povos:

Os indígenas sendo cientistas da floresta, transmitiram ao português e ao brasileiro nordestino principalmente, os conhecimentos e habilidades fundamentais para o desenvolvimento e investidas naquele local, cuja realidade era totalmente contrária às origens dos dois principais exploradores. Embora, ambos considerassem o indígena um entrave à expansão territorial, [...], a atuação dos exploradores, somente foi possível a partir da observação e das ações empíricas dos nativos.

[...]

A herança cultural indígena se traduz no modo de ser e viver das populações consideradas tradicionais no Juruá atual, que resistem até hoje, apesar das adversidades.

Ao longo da história da humanidade, os agrupamentos humanos sempre possuíram formas complexas que ora os uniam ora os diferenciavam. A cultura é o meio pelo qual essas formas se manifestavam na humanidade, nos povos, nações, sociedades e grupos humanos (SANTOS, 2006, p. 8).

A realidade cultural das populações indígenas que vivem no Brasil, na Amazônia e em Tabatinga, possui sentidos próprios para os que nela estão inseridos, pois cada realidade cultural tem sua lógica interna, a qual se deve procurar conhecer para que façam sentido suas práticas, costumes, concepções e as transformações pelas quais passam as formas de produção do trabalho, – na pesca, na agricultura, no extrativismo (animal e vegetal), no comércio etc. –, tem um sentido ao longo da história, relacionando-se as condições materiais de existência.

Isso posto, o conhecimento e o respeito ao “estado da cultura contribui no combate a preconceitos, oferecendo uma plataforma firme

para o respeito e a dignidade nas relações humanas” (SANTOS, 2006, p. 8).

4. CRIANÇAS INDÍGENAS: UMA FRONTEIRA ÉTNICO-CULTURAL NA POLÍTICA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL EM TABATINGA/AM

Quem são as crianças indígenas? Elas são indígenas crianças e portadoras de uma cosmovisão diferenciada da sociedade não indígena que os circunda e envolve. Segundo Cohn (2005, p. 9), “não podemos falar de crianças de um povo indígena sem entender como esse povo pensa o que é ser criança e sem entender o lugar que elas ocupam naquela sociedade –, e o mesmo vale para as crianças nas escolas de uma metrópole”.

Assim, a perspectiva antropológica revela-se como via de grande relevância no desvendar sobre quem são essas crianças, no caminhar da efetivação da concretude do reconhecimento étnico-cultural dos povos indígenas – crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos –, no que concerne a direitos e políticas públicas diferenciadas.

É sob esta ótica antropológica que, Silva (2012, p. 120) destaca “as representações diferenciadas que os povos indígenas possuem acerca dos grupos etários” – crianças e adolescentes – “e dos problemas sociais por eles enfrentados ilustram e evidenciam conflitos éticos interculturais entre estes povos e a sociedade envolvente.” De acordo com o autor, tais conflitos “não podem ser discutidos sem a nítida compreensão do contexto social e cultural dos povos indígenas, sob pena de ampliarem desigualdade de direitos a partir de uma perspectiva etnocêntrica”.

Desta feita, o fomento de políticas públicas nas áreas de saúde, educação, infância, para crianças e adolescentes ou qualquer área, quando pautadas por um viés etnocêntrico, servirão de catalizador para a execução de ações institucionais e de agentes públicos em descompasso com a realidade étnico-cultural dos povos indígenas e com o direito à diferença, fundamentando-se em cosmovisões distintas dos indivíduos e, da coletividade que se propõe a alcançar.

O contexto social exposto pela realidade de Tabatinga evidencia uma fronteira simbólica resultante do aspecto étnico-cultural peculiar dos povos indígenas, especialmente da infância e das crianças indígenas, que representam números expressivos da população indígena do município.

Diferentemente do que ocorre no Brasil, em que a população indígena é inferior à 0,5% da população nacional, nesse município de fronteira a população indígena representa mais de 25% das pessoas, com predomínio de crianças e jovens. A fronteira étnica e cultural é marcante em decorrência da pluralidade de povos – *Kokama* e *Tikuna*, predominantemente, e das etnias *Kanamari*, *Kaixana*, *Cambeba*, *Tukano*, *Tariano* e *Mayoruna*, em menor número – que se fazem notar na expressão demográfica populacional desse município de fronteira.

Ante o exposto, a política de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga, considerando a discussão da criança indígena como fronteira étnico-cultural, aponta para, dentre outras, as seguintes questões: qual a concepção do que é ser criança para os povos indígenas que vivem na localidade? ; há estudos antropológicos para oferecer repostas sobre o lugar que estas crianças ocupam nas sociedades indígenas do município? ; o modo como se efetiva a política de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga leva em conta em suas ações o que é ser criança para estes povos, bem como sobre o lugar que elas ocupam nestas sociedades, ou parte de um pressuposto único e universal – do que é ser criança e o que é infância –, para definição do que seja ou não trabalho infantil?; os formuladores/agentes executores da política pública de erradicação do trabalho infantil se norteiam por estes apontamentos?

Nota-se que o contexto da política de erradicação do trabalho infantil em Tabatinga, tendo em conta os indígenas crianças como fronteira étnico-cultural, conduz a considerar sobre “a grande contribuição que a antropologia pode dar aos estudos da criança”: fornecendo “um modelo analítico que permita entendê-las por si mesmas;” permitindo escapar daquela imagem em negativo, pela qual falamos menos das coisas, como a corrupção do homem pela sociedade ou o valor da vida em sociedade” (COHN, 2005, p. 9).”

O ensaio antropológico *Pequenos xamãs: crianças indígenas, corporalidade e escolarização*, desenvolvido com grande leveza e sensibilidade por Aracy Lopes da Silva, serve de referencial para o que se aponta, embora não se trate das etnias que habitam o município de Tabatinga, mas sim de um estudo etnográfico com um acervo de sensações e imagens de uma pesquisa de campo entre os Xavantes e Xerentes, de Mato Grosso.

De acordo com Nunes (2002, p. 25), os *flashes* permitem a visuali-

zação de situações e exemplos significativos que motivam considerações sobre o aprender, o ensinar, o criar, a transmissão e a expressão de conhecimentos, refletindo sobre quem ensina, com quem se aprende, onde e quando? Qual a atmosfera que impregna situações de aprendizagem? Como são as relações entre gerações e entre gêneros nesses processos?

Observa-se neste instante, as seguintes situações, descritas por Silva (2002, p. 46):

A menininha e seu trançado, à sombra, na roça. Sua minúscula cesta. Encarapitada no alto da árvore, trabalha. À sua volta, a mata ciliar que ladeia o rio e a roça de milho, arroz, banana, melancia, mandioca [...], onde há pouco trabalhavam seus pais. Agora, que eles descansam, depois de uma breve refeição, ela também o faz. Cantando e conversando com os que estão na esteira sob as árvores, ela tece pequenos fios de fina fibra vegetal, que aos poucos tomam forma. Sua cesta, seu trabalho, seu brinquedo, sua brincadeira, seu aprendizado. Tudo isso numa cápsula de tempo e de ação, por deliberação e ritmo próprios: brincar-experimentar-trabalhar-descobrir-aprender, numa só existência, num só momento (Aldeia Xavante 'RituWaré, Terra Indígena Parabubure, 1977).

As meninas e o arroz: dois corpos e um pilão. As mãos do pilão se alternam, esfarinhando os grãos de arroz trazidos da roça nas grandes cestas penduradas à testa da mãe, das tias e avós; as mãos das meninas subindo e descendo, ritimadamente. O jogo dos pequenos corpos para traz, em busca do impulso, e para a frente no desfechar preciso do golpe. O alimento, o trabalho, a precisão dos gestos, a produção, a aprendizagem (Aldeia Naminkurá, 1977; a mesma cena em 1974, Aldeia Paraíso e, em 1994, na Aldeia Estrela) (SILVA, 2002, p. 47)

Diante do descrito, extrai-se que a antropologia da criança apoia-se, segundo Silva (2012, p. 123), “nas lições mais gerais da etnologia indígena para interpretar a brincadeira-trabalho-aprendizado, como parte da experiência cultural que os mais diversos povos indígenas proporcionam aos seus membros mais novos.” O autor afirma, com supedâneo em Ramos (1995), que este processo segue uma lógica distinta daquela da sociedade não indígena.

4.1 A fronteira simbólica expressa nos modos de aprendizagem das crianças indígenas

Os povos indígenas, em Tabatinga no Amazonas e em qualquer lugar do Brasil ou fora dele, ao longo de toda vida vivenciam muitos jeitos diferentes de aprender no seu dia a dia. Cada povo tem o seu jeito de aprender e isso varia em cada lugar e etnia.

São múltiplas as formas de ensinar o que fazer e como fazer. As atividades culturais de aprendizagem e desenvolvimento das crianças próprias de cada comunidade começam desde tenra idade, por meio de rituais, festas, brincadeiras, caça, pesca, atividades cotidianas artesanais e agrícolas.

Geralmente, é no convívio diário com os pais, parentes – irmãos, avós, tios –, e mais velhos que os conhecimentos vão sendo transmitidos no processo de aprendizagem das técnicas pelas crianças indígenas, observando os modos de fazer e falar dos mais velhos; acompanham os adultos nas atividades de pesca e na roça; brincam com e no seu cotidiano, desenvolvendo as habilidades que serão fundamentais na subsistência futura, tais como: caçar, pescar, fazer pinturas no corpo, fabricar arcos e flechas, potes, cestos, etc.

E, dessa forma, passo a passo, as crianças assimilam os princípios, os modos de agir e tudo que é importante para desenvolverem os seus papéis na engrenagem social de suas comunidades indígenas e de acordo com cada povo.

É fundamental “dar visibilidade ao segmento infantil indígena” (NASCIMENTO *et. al.*, p. 23, 2011). Assim, evidencia-se a criança indígena como fronteira étnico-cultural, especialmente, no âmbito da política nacional de erradicação do trabalho infantil, considerando os seus processos próprios de aprendizagem, estabelecidos como um direito aos povos indígenas a partir da Constituição Federal de 1988, expressando o reconhecimento de cosmovisões diferenciadas e a ruptura com as concepções dos padrões ocidentais e etnocêntricos tradicionalmente dominantes nas legislações anteriores.

Os modos indígenas de aprender são processos culturais próprios de cada povo e salientando uma fronteira simbólica – étnico-cultural – que demanda atenção do âmbito da política nacional de erradicação do trabalho infantil no Brasil e, no caso desta pesquisa, na prática das políticas públicas de erradicação do trabalho infantil vivenciada em Tabatinga,

onde se apresentam quantitativamente expressiva de populações indígenas *Tikuna* e *Kokama*, com a predominância da população infanto-juvenil e, cada povo indígena possuindo suas singularidades, bem como pontos comuns de interconexão cultural.

Neste ponto, adotando como fundamento pesquisas antropológicas sobre crianças indígenas mostram-se os jeitos próprios de aprender dos povos *Kaiowá* e *Guarani*, como forma de expor relações entre infância e trabalho em comunidades indígenas:

[...] das realidades e condições de vida dos indígenas crianças de modo a apresentá-los à sociedade e à academia como informações passíveis de serem apreendidas enquanto diferenças culturais que ressaltam as fronteiras e os intercâmbios existentes entre os grupos sociais (OLIVEIRA, 2014, p. 61).

No mesmo sentido afirma Clarice Cohn (2005, p. 44) que “uma análise antropológica da criança pode, por fim, ter um caráter propositivo ao elucidar facetas da relação das políticas públicas e das práticas educativas, auxiliando na compreensão das falhas”.

Assim, além do recurso a estes estudos antropológicos, serão apontadas observações de Tabatinga que envolvem as crianças indígenas nas relações entre infância e trabalho e seus modos de aprender.

4.2 Crianças indígenas e seus processos próprios de aprendizagem

Kaiowá e *Guarani* são designações amplamente difundidas para designar os dois grupos, os *Guarani Nandeva* e os *Guarani Kaiowá*, presentes no sul do Estado do Mato Grosso do Sul¹⁹. O contato e a observação do cotidiano das crianças destes povos têm acentuado o modo próprio de ser, que desenvolvem sob a perspectiva pedagógica indígena, onde, as crianças aprendem:

[...] experimentando, vivendo o dia da aldeia e, acima de tudo acompanhando a vida dos mais velhos, imitando, criando, inventando, sendo que o ambiente familiar, composto pelo grupo de parentesco, oferece a liberdade e a autonomia necessárias para esse experimentar e criar infantil (NASCIMENTO, 2006, p. 08, *apud* NASCIMENTO *et. al*, p. 34, 2011).

Os modos de aprender das crianças *Kaiowá* e *Guarani*, evidenciam que, diversamente do que ocorre na denominada sociedade ocidental, os

pequeninos se fazem presentes na quase totalidade das atividades do cotidiano, pois desde cedo acompanham constantemente as mães a todos os lugares; à medida que se tornam maiores, circulam livremente pelos espaços da aldeia, por meio dos caminhos que interligam as casas da parentela (NASCIMENTO *et. al.*, 2011, p. 34-35).

O enredo dos elementos culturais dos povos *Kaiowá* e *Guarani* descritos por Nascimento (2006, *apud* NASCIMENTO *et. al.*, 2011, p. 36) é revelador do dia a dia das crianças indígenas. Segundo os estudos deste pesquisador, é olhando e observando toda a realidade a sua volta, fazendo-se presente por toda parte e áreas circundantes da aldeia que as crianças colocam em exercício suas capacidades de aprendizado, em um ambiente no qual quase não sofrem punições, pois:

A criança tem liberdade permissividade e autonomia, experimentando e participando da realidade concreta do dia a dia, seus conflitos e contradições, estão perfeitamente articuladas com a aprendizagem e responsabilidades na vida, que nas comunidades indígenas iniciam muito cedo (NASCIMENTO, 2006, *apud* NASCIMENTO *et. al.*, p. 36, 2011).

Nascimento *et. al.* (2011, p. 36) citando Pereira (2002), antropólogo que estuda o povo *Guarani* e *Kaiowá*, do Estado do Mato Grosso do Sul, destaca que “as crianças participam de tudo que acontece na aldeia e são fontes de informação para todos os que delas se aproximam”. Além disso, afirma o pesquisador que “as crianças ensinam e aprendem entre si: a nadar, a reconhecer as plantas do entorno, a reconhecer e dominar o espaço da aldeia entre outros como: costumes, crenças, tradições”.

Landa (2011), no estudo *Crianças Guarani: atividades, uso do espaço e a formação do registro arqueológico*, realizado na Terra indígena Porto Lindo, no município de Japorã/MS, revela alguns aspectos da criança indígena *Guarani* e as atividades atribuídas aos adultos.

A autora supracitada relata que em seu trabalho de campo acompanhou “crianças na faixa etária de 05 a 08 anos, cuidando de bebês que ainda estavam sendo amamentados”, ou seja, “as crianças maiores ficam responsáveis pelas crianças menores”, pois, as mães, por uma série de razões, se ausentam (visitar parentes; ida às cidades mais próximas; ida ao posto de saúde; realizar atividade de aprendizagem de corte e costura; participar de reuniões ou atividades coletivas promovidas por mulheres ou que

envolvam interesses das mães etc.). Assim, segundo ela, durante a coleta de dados “muitas vezes somente crianças abaixo de 12 anos estavam nas habitações” (LANDA, 2011, p. 64). Entre as crianças Guarani da Terra indígena Porto Lindo, foi observado que existe uma segurança social muito grande por parte das crianças.

Após o período de amamentação, que em geral se estende até os dois anos de vida, quando passam a dominar completamente a marcha, as crianças ganham muita autonomia, pois é comum encontrá-las sozinhas pelas estradas brincando ou andando em grupos de variadas idades, em geral de três a cinco componentes, pertencentes quase sempre ao mesmo grupo familiar. (LANDA, 2011, p. 64).

Comprova-se assim que, efetivamente, entre os *Guaranis* da Terra indígena Porto Lindo, “criança cuida muita de criança”. São os irmãos velhos que detém a responsabilidade de cuidar dos mais novos, sendo que um vai substituindo o outro nas tarefas de segurar o bebê, brincar, dar água, alimentar e ficar observando para evitar que se machuquem (LANDA, 2011, p. 65).

Tanto para meninos quanto para meninas, a vida adulta começa desde tenra idade, quando, logo cedo, assumem tarefas que seriam dos adultos. Desde crianças, participam das atividades da roça, buscam água e lenha, cuidam dos menores quando já possuem idade superior; e, as meninas aprendem “a cuidar de casa, a cozinhar, a responsabilizar-se pelos menores, a buscar água, tendo em vista que estão casando cada vez mais cedo. É comum encontrar adolescentes de treze, quatorze anos já casadas” (LANDA, 2011, p. 66).

Dentre outras tarefas notadas que também são realizadas pelas crianças, estão:

[...] o abastecimento de água para a habitação que será usada para consumo e no preparo dos alimentos, limpeza dos utensílios domésticos, para matar a sede, preparar *tereré* entre outras. [...] são as mulheres e as crianças que também transportam água para suas residências. É muito frequente vê-las, buscando água nas minas²⁰. Em geral, não vão sozinhas para esta atividade, sendo acompanhadas ou pela mãe, ou por outras crianças que também transportam água para suas residências (LANDA, 2011, p. 67).

Entre os *Guaranis* da Terra indígena Porto Lindo, é atividade bastante rotineira as crianças participarem do processamento de alimentos. Normalmente, as meninas acima de sete anos executam tarefas como cuidar das panelas, - que cozinham feijão, mandioca, arroz e macarrão -, colocadas nos fogos existentes na parte externa da casa ou dentro da habitação (LANDA, 2011, p. 68). Crianças bem pequenas, com idade em torno dos 3-4 anos, manuseiam com destreza os instrumentos como facas e fações utilizados no processamento de alimentos, em atividades como cortar carne (quando disponível), descascar mandioca para cozimento e cana-de-açúcar para ser ingerida fresquinha, conforme destaca Landa.

Além disso, outra tarefa na qual as crianças e adolescentes participam, juntamente com os adultos, é a criação de algumas cabeças de gado bovino e equino. No cuidado com esses animais, as crianças e os adolescentes têm a incumbência de fornecer água para os animais, seja conduzindo-os até as minas para beber água ou mesmo buscando para ser ofertada em depósitos, bem como conduzir os animais para pastagens pela manhã e recolhê-los ao anoitecer (LANDA, 2011, p. 69).

4.3 Crianças indígenas em Tabatinga: entre os processos próprios de aprendizagem e o trabalho infantil?

As crianças *Tikuna* e *Kokama* também carregam suas particularidades étnicas e culturais. No povo *Tikuna*, após completar 12 anos, o menino ganha do pai sua primeira canoa de pesca e passa a sair sozinho para pescar longe de casa contribuindo para a sobrevivência do grupo doméstico. Semelhantemente, ocorre com a menina, pois é, após a idade de 12 anos, que ela passa pelo ritual da puberdade, a chamada “Pelação” ou “Festa da Moça Nova”. Durante esse período, que vai dos 12-18 anos, os jovens moram geralmente com os pais ou com algum parente. (OLIVEIRA FILHO, 1977, p. 165)

Com enfoque na cultura indígena, a obra *O livro de brincadeiras do povo Tikuna*, resultado de pesquisa desenvolvida por Rodrigues Pereira (2011) concentra a atenção na análise das práticas culturais expressas nas brincadeiras infantis dos índios do povo *Tikuna*, que vivem no espaço urbano de Manaus, na Comunidade *Watchimaucu*, no Bairro Cidade de Deus.

Pereira (2011) comprova, na realidade pesquisada, que as crianças

frequentavam a “escola do branco” e que essa escola não tratava de assuntos ligados à cultura dos índios. E, desse modo, o processo de formação cultural das crianças *Tikunas* parece se expressar incorporado à rotina dos próprios índios da comunidade, ou seja, não há na escola uma educação especificamente indígena, visto que os processos de aprendizagem, na cultura *Tikuna*, atrelam o trabalho e o lazer nas atividades do cotidiano da comunidade sem que haja um lugar dentro do espaço específico da escola.

As crianças exercitam, em seu cotidiano, experiências empíricas sobre o conhecimento da cultura de seu povo, aprendem a pescar no rio, a plantar no roçado e vivenciam, esporadicamente, aprendizagens sobre a língua *Tikuna*.

O livro *de brincadeiras do povo Tikuna* (Pereira, 2011) mostra que as crianças dessa etnia, por meio de brincadeiras, aprendem atividades do cotidiano dos adultos, ou seja, atividades que guardam correlação direta com os instrumentos de trabalho de seus pais e de seu povo.

É as diversões e ludicidades que povoam o tempo do cotidiano das crianças *Tikuna*. Assim, o “índio, já, desde pequeno, brinca de trabalhar. Seu brinquedo é, conforme o sexo, o instrumento de trabalho do pai ou da mãe. O índio que brinca de trabalhar, depois vai trabalhar brincando” (RODRIGUES PEREIRA, 2011, p. 15).

As brincadeiras apresentadas na pesquisa revelam processos de aprendizagem das crianças de etnia *Tikuna*, consoante podemos exemplificar com a brincadeira “pescando as folhas de mandioca”, na qual se percebe o processo de aprendizagem da distribuição de tarefas da vida adulta, onde, de acordo com o sexo, ao menino (índio) cabe pescar os peixes e à menina (índia), a tarefa de fazer o fogo e moqueá-los (RODRIGUES PEREIRA, 2011, p. 17).

No mesmo sentido, o processo de aprendizagem na atividade lúdica de “brincar de onça”, onde se revela a percepção das crianças sobre o temor dos adultos à presença do animal e como escapar dele, pois a onça, além devorar outros animais, pode atacar as crianças (RODRIGUES PEREIRA, 2011, p. 19).

Com efeito, podemos perceber que há um ponto de entrelaçamento da cultura indígena, aqui apresentada, e a cultura de outras etnias, pois têm em comum, não apenas o fato de as crianças brincarem imitando o mundo dos adultos de seu povo, mas, também, ao brincarem, vivenciam

as atividades culturais do cotidiano de seu grupo social. É, desse modo, que vai se formando a cultura do seu grupo geracional, pois, na relação com seus pares, elas acabam internalizando os costumes de seu grupo étnico.

Figura 1: Crianças *Tikunas* realizando a travessia de pessoas em canoas



Fonte: registro do pesquisador. Comunidade indígena Filadélfia, Benjamin Constant/AM, 2014.

As crianças, com muita liberdade e autonomia, transportam as pessoas, indígenas e não indígenas, que querem realizar a travessia entre um Bairro de Benjamin Constant e a Comunidade Indígena *Tikuna* Filadélfia, localizada na zona rural do município. Geralmente, recebem uma gratificação pelo serviço.

Para os adultos um trabalho, para as crianças um momento de aprendizado, uma brincadeira e um momento de diversão, fazendo uso dos instrumentos de trabalho dos indígenas adultos, pois a canoa é um instrumento de trabalho e subsistência para os povos indígenas.

É na canoa que as pessoas são transportadas, que se realiza a pesca, que se transportam os produtos da roça e etc. É um momento de aprendizado entre eles e de desenvolvimento de habilidades entre rios e floresta que não se ensina em uma escola nos padrões ocidentais, com pagamento de mensalidades ou com horário pré-determinado.

Nas palavras de Rezende (2011, p. 273) “a sala de aula chamada floresta, rio, cachoeira, caça, pesca, plantio, canoa, caminho da roça, é aquela que apresenta outros conteúdos, outras didáticas, metodologias, educadores, avaliações e conceitos”.

Nunes aponta que, nas sociedades indígenas brasileiras, de acordo

com os trabalhos e relatos disponíveis: [...] a fase que corresponde à infância é marcada pelo que consideramos ser uma enorme liberdade na vivência do tempo e do espaço e das relações societárias que por meio destes se estabelecem, antecedendo ao período de transição para a idade adulta que, então, inaugura limites e constrangimentos muito precisos. (NUNES, 2002, p. 65).

A liberdade se apresenta como “um dos aspectos mais contrastantes que se pode encontrar nas sociedades urbanas modernas e as referências que nos falam da infância nas sociedades brasileiras”, como reflete Nunes (2002, p. 71), além do que essa tal liberdade “engloba o acesso aos diferentes lugares e às diferentes pessoas, às várias atividades domésticas, educacionais e rituais, enfim, a quase tudo o que acontece à sua volta.” Entretanto, muitas das vezes, as crianças indígenas são exploradas ou submetidas à situações que se distanciam de seus próprios processos de aprendizagem e de seus espaços de liberdade e são conduzidas por diversos fatores para situações desafiadoras e complexas.

Se de um lado os processos tradicionais próprios das práticas de aprendizagem dos povos indígenas devem ser reconhecidos, de outro, há situações que demandam reflexão, como por exemplo, quando as atividades brincadeiras/trabalho da criança indígena transpõe o limite do que seja um processo tradicional de aprendizagem e pode ser considerado trabalho infantil. Não faz parte da cultura dos povos indígenas ver suas crianças coletando materiais em lixões municipais.

É, por isso, a urgência de políticas públicas que garantam direitos indígenas reconhecidos pela Constituição tendo como foco as crianças indígenas, a fim de garantir políticas específicas para elas sem enquadrá-las num formato ocidentalizado de infância.

No ano de 2015, em reportagem escrita, publicada no Jornal *Estado*, sob o título “Favela Amazônia”²¹, foi noticiada a presença de criança indígena tabatinguense vivendo em condições muito diversas do que deveria ter acesso um indígena criança, diante do que dispõe o império normativo internacional e nacional, expressos nas normas da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais na Convenção sobre os Direitos das Crianças (ONU); na Declaração das Nações Unidas Sobre os Direitos dos Povos Indígenas; na Convenção nº 138 – OIT, sobre Idade Mínima de Admissão ao Empre-

go; na Convenção nº 182 – OIT, sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação; na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; no Estatuto da Criança e etc.

Figura 2: Criança Tikuna no lixão municipal de Tabatinga/AM



Fonte: registro fotográfico de Dida Sampaio/AE – Jornal Estadão, 2015.

O fato noticiado tratava de um menino de nove anos de idade que, em seu dia a dia, foi visto pela equipe de reportagem disputando “com índios adultos os melhores lixos e latinhas de alumínio despejados” por comerciantes e funcionários da prefeitura no Lixão Municipal de Tabatinga, localizado nas adjacências do Bairro Santa Rosa.

Nestes termos, noticiou-se que:

Abandono e degradação - Ticunas vivem num lixão da tríplice fronteira: Sem opções de renda, índios catam latinhas e comem restos de alimentos da cidade de Tabatinga.

A proximidade das aldeias com o centro urbano de Tabatinga praticamente transformou as terras desses índios em bairros periféricos. **Não há, porém, integração dos Ticunas com o mercado de trabalho.** A situação não é mais fácil para ribeirinhos e brancos pobres. [...] Não houve expansão de lavouras nem chegada de investimentos produtivos. A cidade, porém, tem agora 60 mil habitantes. O IDH de Tabatinga é de 0.616, o mais alto da região do Alto Solimões. Esse índice tem por base a expectativa ao nascer, o acesso ao conheci-

mento e o padrão de vida. A média dos municípios do Alto Solimões é de 0.533, considerada baixa pelas Nações Unidas. Para efeito de comparação, trata-se de um índice inferior aos de favelas do Rio de Janeiro, como o Complexo da Maré (0.686) e o Morro Dona Marta (0.684). A agricultura de Tabatinga não supre a demanda dos restaurantes e mercearias. As hortaliças e verduras vêm do lado peruano. [...] **Marcelo Ticuna, de 9 anos, disputa com índios adultos os melhores lixos e latinhas de alumínio despejados em Santa Rosa por comerciantes e funcionários da prefeitura. O corpo franzino desaparece entre as revoadas de urubus e as curvas da montanha de dejetos, móveis velhos, ferros, plásticos e material em decomposição. [...] A mãe, Rosa, também trabalha no lixão.** Com problemas de pressão, ela, porém, recolhe-se de tempo em tempo numa barraca improvisada de lona. **Ali, também dá atenção a três outros filhos menores.** A família mora em Letícia, no lado colombiano. **Chega às 8 da manhã no lixão e trabalha nele até às 17 horas.** (grifo nosso).

As situações de crianças indígenas presentes no cenário que envolve infância e trabalho na área urbana de Tabatinga não se esgotam por aí. Constantemente, durante o dia a dia dos mercados públicos da cidade e porto municipal, é possível se observar a presença de crianças indígenas acompanhando suas mães (*Tikuna/Kocama*), quando essas trazem o excedente de sua produção para vender (peixes, verduras, frutas, legumes, etc.). Além disso, na área urbana, é possível verificar crianças/adolescentes em postos de lavagem de veículos e, acompanhando os pais ou desacompanhadas, em pequenos “postos ilegais de venda de combustível” existentes em determinados locais da cidade.

Esta prática da venda ilegal de combustível no contexto tabatinguense, vista sob a ótica jurídica, constitui crime previsto no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 8.176/91, que define os crimes contra a ordem econômica, bem como no artigo 56, caput, da Lei nº 9.605/98, que trata dos crimes ambientais.

Contudo, visto sob um viés sociológico, o comércio ilegal de combustível no contexto de Tabatinga, Benjamin Constant, Atalaia do Norte e outros municípios brasileiros da tríplice fronteira revela, primeiramente, a face do abandono estatal em fomentar políticas de desenvolvimento

eficazes para esta região amazônica, e, em segundo lugar, a falta de oportunidades de emprego e geração de renda para os povos amazônidas, excluídos e marginalizados diante do contexto socioeconômico excludente do capitalismo central.

Figura 3 – Criança na companhia dos pais na venda ilegal de combustível na rua Santos Dumont, Tabatinga/AM.



Fonte: Registro fotográfico do pesquisador, 2015.

Figura 4 – Criança desacompanhada dos pais na venda ilegal de combustível, na rua Ante Tamandaré, ao lado da Capitania dos Portos, Tabatinga/AM.



Fonte: Registro do pesquisador, 2015.

Entretanto, a presença das crianças na venda ilegal de combustível não se restringe ao espaço urbano do município de Tabatinga, pois se faz presente, também, na zona rural, conforme se constatou em registros fotográficos na comunidade indígena Umariáçu I, no dia 9 de outubro de 2015. Tratava-se de duas crianças que aparentavam ter entre dois e cinco anos de idade e estavam no “postinho de gasolina”, segurando o cocão²² cheio de gasolina sobre uma banca de madeira, em frente à residência onde moram.

Figura 10 - Crianças *Tikunas* desacompanhada dos pais na venda ilegal de combustível/Comunidade Umariáçu I.



Fonte: Registro do pesquisador, Tabatinga/AM, 2015.

Os registros fotográficos acima revelam a realidade da vulnerabilidade social enfrentada pelas crianças indígenas que vivem no espaço urbano e rural do município de Tabatinga/AM, na fronteira Brasil-Colômbia-Peru, e ao mesmo tempo, as expõe como fronteira simbólica no processo de enfrentamento da exploração da mão de obra infantil, em decorrência de seus processos de aprendizagem terem um conteúdo étnico-cultural que as particularizam, demandando percepção no âmbito da política pública de erradicação do trabalho infantil no Brasil e diálogo com os povos indígenas, para distinção entre o que seja trabalho infantil propriamente dito e o que representa processos educativos culturais de aprendizagem.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme já mencionado, evidencia-se que, no Brasil, a discussão sobre políticas públicas envolvendo o trabalho infantil indígena é insipiente e encontra embaraços na conceituação do que possa ser definido como

trabalho infantil ante as diversas especificidades sobre o tema, tais como: o pequeno percentual da população indígena em relação à população nacional; consulta e participação das organizações indígenas representativas; a maior parte da população indígena vive no meio rural, tornando mais difícil caracterizar o trabalho infantil²³; dificuldade de definição do que seja trabalho infantil indígena, pois o que pode ser considerado como tal para o não indígenas pode não ser para o indígena, visto que partilham cosmovisões diferenciadas; faltas de programas específicos envolvendo as crianças indígenas; a sobreposição de normas, pois, ao mesmo tempo, Brasil é signatário de convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que abordam o direito das crianças e de outras, que tratam do direito dos povos indígenas.

Desse modo, nota-se que as dificuldades apontadas merecem reflexão, mas não podem se tornar fundamento para omissão dos governos, órgãos do estado e agentes das carreiras de estado, pois, o fato de o percentual da população indígena em relação ao total da população nacional ser baixo, não pode servir de fundamento para que os governos, órgãos do estado e agentes das carreiras de estado não dispensam a devida atenção à questão, ficando o enfrentamento da questão em plano secundário de prioridade, revelando omissão sob a ótica dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e do Estado democrático de direito. Ademais, há de se ter em conta as formas de violência, preconceitos e discriminações sofridas por essa parcela da população indígena nacional que, embora seja inferior a 0,5% da população do Brasil, nela se contém realidades como a do município de Tabatinga, no qual a população indígena representa mais de 25% das pessoas, com predomínio de crianças e jovens.

Consoante já asseverado, as concepções de cultura e infância não são únicas nem universais, pois, no caso das crianças indígenas, o processo de desenvolvimento de políticas públicas envolvendo trabalho infantil indígena deve perpassar pela compreensão da cultura e pela concepção de infância de cada povo, suas atividades cotidianas agrícolas ou artesanais e processos de aprendizagem próprios de cada comunidade. Portanto, esse pode ser o ponto de partida para, a partir daí, definir o que são atividades formativas e o que se trata de atividades que acarretam exploração das crianças ou danos à saúde. Além do que, criar-se-á o caminho para se estabelecer um diálogo fecundo entre aspectos culturais dos modos de

aprendizagem da criança indígena e a proteção das crianças indígenas, pois, se de um lado é refutável o desrespeito aos processos de aprendizagem enquanto patrimônio cultural de uma etnia, de outro, deve refletir sobre a legitimação de formas de expressão culturais que possam representar exploração das crianças, por meio de cargas excessiva de trabalho ou até violência.

O problema é complexo e demanda uma visão calcada na multidisciplinaridade sobre a questão, pois envolve muitos aspectos, destacando-se dentre estes, os enfoques jurídicos, sanitários, étnico-culturais, sociais e econômicos, etc.

Por fim, a configuração histórica da fronteira descrita situa o olhar, no presente século, diante da realidade social, territorial e étnico-cultural de Tabatinga. A composição humana e territorial do contexto evidencia, além da fronteira entre Estados-Nações, especialmente, a fronteira simbólica decorrente do fator étnico-cultural resultante dos povos indígenas que residem no espaço urbano e rural deste município, pois se defronta com a conciliação de questões como reconhecimento étnico-cultural e o direito à diferença no âmbito da política pública nacional que busca a erradicação do trabalho infantil.

REFERÊNCIAS

ADITAL – Notícias da América Latina e Caribe - Especialistas discutem a problemática do trabalho infantil indígena. Disponível em: <<http://www.adital.com.br/site/noticia>> Acesso em 16 nov. 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. **Diário Oficial da União.** Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 mai. 2014.

_____. Crianças indígenas são deixadas para trás no progresso de seus países. UNICEF, 2014. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil>>. Acesso em: 09 set. 2014.

_____. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/consea/Static/documentos/Eventos/IIIConferencia/conv_169.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2014.

_____. **Decreto nº 99.710, de 21 de dezembro de 1990.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em: <<http://www>>.

planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>. Acesso em: 12 Mai. 2014.

_____. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, 1990. **Diário Oficial da União.** Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 10 mai. 2014.

_____. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador.** Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. – 2. ed.– Brasília : Ministério do Trabalho e Emprego, 2011.

CORSARO, Willian A. **Sociologia da infância.** Tradução: Lia Gabriele Regius Reis; revisão técnica: Maria Letícia B. P. Nascimento. Porto Alegre: Artmed, 2011.

COHN, Clarice. **Antropologia da criança.** Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

CORRÊA DA SILVA, Heloísa. **Expressões da Assistência Social no Médio Juruá.** Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2012.

LANDA, Beatriz dos Santos. Crianças Guarani: atividades, uso do espaço e a formação do registro arqueológico In. **Criança indígena: diversidade cultural, educação e representações sociais** / Adir Casaro Nascimento (Org.) [*et al.*]. Brasília: Liber Livro, 2011.

MELATTI, Júlio Cezar. 2011. **Capítulo 15. Alto Amazonas. In: Áreas etnográficas da América Indígena.** Página eletrônica elaborada por Júlio Cezar Melatti. Página eletrônica elaborada por Júlio Cezar Melatti. Disponível em: <<http://www.juliomelatti.pro.br/areas/15altama.pdf>>. Acesso em: 08 Fev. 2016.

NASCIMENTO, Adir Casaro et. al.. A Cosmvisão e as representações das crianças Kaiowá e guarani: o antes e o depois da escolarização In. **Criança indígena: diversidade cultural, educação e representações sociais** / Adir Casaro Nascimento (Org.). [*et. al.*]. Brasília: Liber Livro, 2011.

NUNES, Angela. No tempo e no espaço: brincadeiras das crianças A'uwe-xavante. In. **Crianças indígenas: ensaios antropológicos** / Aracy Lopes da silva, Angela Nunes, Ana Vera Lopes da Silva Macedo (organizadores). São Paulo: Global, 2002. (Coleção antropologia e educação).

OLIVEIRA, Assis da Costa. **Indígenas crianças, crianças indígenas: perspectivas para uma construção da doutrina da proteção plural**. Curitiba: Juruá, 2014.

OLIVEIRA FILHO, J. P., 1977. **As facções e a ordem política em uma reserva Tikuna**. Dissertação de Mestrado, Brasília: Faculdade de Antropologia Social, FUnB, 1977.

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL DIREITOS DAS CRIANÇAS. **Governo e Povos Indígenas divergem sobre as atividades laborativas das crianças**. Disponível em: <<http://direitosdascrianças.org.br>>. Acesso em 08 dez. 2014.

RANGEL, Lúcia Helena; LIEBGOTT, Roberto Antônio. Governo Federal e o fomento às violências aos direitos indígenas. In: **Relatório - Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – dados 2014**. Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).

REZENDE, Justino Sarmiento. Crianças indígenas de Iuareté: fortalecimento das identidades e diferenças. In: **Criança indígena: diversidade cultural, educação e representações sociais** / Adir Casaro Nascimento (Org.) [et. al.]. Brasília: Liber Livro, 2011.

RODRIGUES PEREIRA, Jhones. **O livro de brincadeiras do povo Tikuna**. Ministério da Educação. 2011. 50 p. Vol. Único. AMAZONAS (Estado). Secretaria de Estado de Cultura. Gerência de Acervos Digitais.

SANTOS, Boaventura de S. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007. 3ª ed. revista e ampliada.

SANTOS, José Luiz dos. **O que é cultura**. São Paulo: Brasiliense, 2006. (Coleção primeiros passos). 12ª reimpr. 16ª ed.1996.

SILVA, Christian Luiz da; BASSI, Nadia Solange Shimidt. Políticas Públicas e desenvolvimento local. In: **Políticas e desenvolvimento local: instrumentos e proposições de análise para o Brasil**/Christian Luiz da Silva (Org.). Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

SILVA, Cristhian Teófilo da. Crianças e adolescentes indígenas em perspectiva antropológica: repensando conflitos éticos interculturais. **Revista Bioética**, [S.l.], v. 20, n. 1, mai. 2012. ISSN 1983-8034. Disponível em: <<http://revistabioetica.cfm.org.br>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

TEIXEIRA, P. et. al.. O que os dados dos censos demográficos do Bras-

il mostram sobre crescimento da população indígena nas cidades. Anais [recurso eletrônico] / **XIX. Encontro Nacional de Estudos Populacionais: População, Governança e Bem-Estar**, 24 a 28 de novembro de 2014. São Pedro, SP: ABEP, 2014.

'Notas de fim'

1 Segundo o IBGE (2010), no Brasil, a população da etnia tikuna é maior população indígena do país, totalizando 46.065 mil pessoas, ultrapassando a população de guarani-kaiowá, que tem 43.401 pessoas. Dos mais de 46 mil indígenas tikunas, 39.349 mil vivem em terras indígenas, localizadas na região do Alto Rio Solimões.

2 É superado apenas por São Gabriel da Cachoeira que tem 95,5% de sua população composta por indígenas vivendo no meio rural, ocupando o primeiro lugar no ranking nacional.

3 No ano de 2014, no desempenho de minha atividade profissional de Oficial de Justiça, ao cumprir um mandado judicial de Levantamento Socioeconômico em uma residência no Bairro Vila Verde, na cidade de Tabatinga, deparei com uma situação em que o genitor da família declarou omitir que são indígenas da etnia Kocama devido ao receio do preconceito e da discriminação. Este fato se assemelha ao comportamento adotado pelos miranhas em Tefé, que procurando confundir-se com os brancos, escamoteando sua identidade estigmatizada, os adultos miranhas não permitiam a suas crianças o uso de sua língua, que caiu no esquecimento nas vizinhanças de Tefé. (MELATTI, 2011, p. 12).

4 Os Kocama falam uma língua tupi-guarani e seus ancestrais teriam chegado ao alto Amazonas 200 ou 300 anos antes dos conquistadores europeus (MELATTI, 2011, p. 10). Pesquisa realizada por Anthony Stocks (1981, p. 13, apud. MELATTI, 2011, p. 10), no período 1975-77, estimou-se a população Kocama em 20 mil indivíduos no Alto Amazonas.

5 Alguns pesquisadores tem se debruçado sobre a temática. Com o foco de pesquisa nas etnias Xacriabá e Maxakali do estado de Minas Gerais, o professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais (FAE-UFMG), Rogério Correia da Silva, desenvolve pesquisa na qual se analisa relações entre infância e trabalho em comunidades indígenas.

6 Em atividades no meio rural envolvendo crianças indígenas, os profissionais incumbidos da fiscalização do trabalho (Auditores Fiscais do Trabalho) encontram dificuldades para lidar com situações do tipo: atividades de caça e pesca realizada por crianças/adolescentes indígenas até que ponto constituem trabalho ou um processo cultural de aprendizado? Questões polêmicas como essa ensejou a falta de consenso entre os representantes do Brasil no Encontro Latino-americano de Governos, Povos Indígenas, Empregadores e Trabalhadores sobre Infância indígena e Trabalho infantil, em Cartagena, na Colômbia, no ano de 2010. Sem consenso sobre a questão não há caminho para se criar leis sobre o assunto.

7 No Brasil, a Convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional, pelo do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002 e promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, da Presidência da República. Contudo, a Convenção nº 169 entrou em vigor para o Brasil, em 25 de julho de 2003.

8 A Convenção entrou em vigor para o Brasil em 23 de outubro de 1990. Foi aprovada pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo nº 28, de 14 de setembro de 1990 e promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, **da Presidência da República**.

9 Embora esta Declaração não tenha recebido manifestação formal de adesão do Brasil aos seus termos, por meio da ratificação do Congresso Nacional e da promulga-

ção da Presidência da República, não há óbice em sua aplicação, pois já se manifestou favorável à Declaração na Assembleia da ONU. Já outros países, como a Bolívia optou, em 2007, por adotar a Declaração na sua integralidade como lei doméstica. O Brasil pode também aprovar leis que abordem os direitos indígenas e a relação dos indígenas com o Estado - como, por exemplo, o novo Estatuto dos Povos Indígenas, observando os parâmetros estabelecidos na Declaração, com os quais se comprometeu. Assim, ainda que a Declaração da ONU não tenha força vinculante, é recomendável reconhecer seus reflexos enquanto norma de costumes internacionais de proteção dos direitos humanos dos povos indígenas e, ainda, como elemento de interpretação dos demais documentos internacionais de proteção a tais direitos.

10 Entrou em vigor no Brasil em 02 de fevereiro de 2001. Foi aprovada pelo Congresso Nacional, pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999 e promulgada pelo **Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, da Presidência da República.**

11 A Convenção entrou em vigor no Brasil em 2 de agosto de 2007, após ter sido aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no 485, de 20 de dezembro de 2006 e promulgada pelo **Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007, da Presidência da República.**

12 É assegurado na CF/1988, Art. 206, § 2º, “O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.”(Grifos nosso).

13 Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

14 No Brasil, são 34 DSEIs divididos estrategicamente por critérios territoriais e não, necessariamente, por estados, tendo como base a ocupação geográfica das comunidades indígenas. Além dos DSEIs, a estrutura de atendimento conta com postos de saúde, com os Polos base e as Casas de Saúde Indígena (Casais). O modelo de organização dos serviços é orientado para um espaço etnocultural dinâmico, geográfico, populacional e administrativo bem delimitado –, que contempla um conjunto de atividades técnicas, visando medidas racionalizadas e qualificadas de atenção à saúde, promovendo a reordenação da rede de saúde e das práticas sanitárias e desenvolvendo atividades administrativo-gerenciais necessárias à prestação da assistência, com o Controle Social. O DSEI do Alto Solimões possui abrangência de atendimento das populações indígenas de sete municípios (55.304 pessoas de 7 etnias): Tabatinga, Amaturá, Benjamin Constant, Tonantins, São Paulo de Olivença e Santo Antônio do Içá. (portalsaúde, 2013).

15 Criada em outubro de 2010, a Sesai surgiu a partir da necessidade de reformulação da gestão da saúde indígena no país, demanda reivindicada pelos próprios indígenas durante as Conferências Nacionais de Saúde Indígena. Até o ano de 2010, era incumbência da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA as ações de saúde como pela aquisição de insumos, apoio logístico, licitações e contratos. Mas, com a criação da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), em outubro de 2010, a partir da necessidade de reformulação da gestão da saúde indígena no país, demanda reivindicada pelos próprios indígenas durante as Conferências Nacionais de Saúde Indígena, o Ministério da Saúde passou a gerenciar diretamente a atenção à saúde dos indígenas, levando em conta aspectos culturais, étnicos e epidemiológicos desses povos. A nova secretaria está dividida em três áreas: Departamento de Gestão da Saúde Indígena, Departamento de Atenção à Saúde Indígena e Distritos Sanitários Especiais Indígenas. Também passam a ser funções da Sesai ações de saneamento básico e ambiental das áreas indígenas, como preservação das fontes de água limpa, construção de poços ou captação à distância nas comunidades sem água potável, construção de sistema de saneamento, destinação final ao lixo e controle de poluição de nascentes. (portalsaúde, 2013)

16 O acompanhamento e avaliação das ações da educação escolar indígena são de responsabilidade das secretarias estaduais/municipais de educação em parceria com o MEC – e por entidades não governamentais – como ONG’s (OLIVEIRA, 2014, p. 188).

17 Além disso, é pertinente na proteção dos direitos indígenas o Art. 216, incisos I e II, da CF/1988, que diz “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: as formas de expressão; e os modos de criar, fazer e viver;”. (grifos nosso)

18 Conforme: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000323 - 44.2010.404.7105/RS. RELATOR: JOÃO PEDRO GEBRAN NETO. Egrégia 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região - Porto Alegre, 23 de abril de 2013; e AC 200538000054815, DESEMBARGADOR FEDERAL KASSIO NUNES MARQUES, TRF1 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF1 DATA:10/12/2012 PAGINA:11.

19 O povo Guarani Mbya está em outras regiões do Brasil, assim como existem grupos Guarani no Paraguai, Bolívia e Argentina (NASCIMENTO et. al., 2011).

20 Segundo Landa (20011, p. 67-68) a tarefa de buscar água nas minas, embora apresente um grau de dificuldade para as crianças, tendo em vista que as minas estão em áreas mais baixas da área, o retorno é por caminhos (tape poi) estreitos e íngremes, com distâncias que podem chegar a 400m, trata-se de um momento em que as crianças aproveitam para se divertir refrescando-se ou mesmo tomando banho no local.

21 Retirado da Reportagem publicada no Jornal Estadão, sob o título “Favela Amazônia”. Disponível em: <<http://infograficos.estadao.com.br/public/especiais/favela-amazonia/capitulo-2.php>>. Acesso em: 09 set. 2015.

22 Cocão é a nomenclatura adotada entre os vendedores e consumidores da gasolina ilegal, de origem peruana vendida em Tabatinga, acondicionada em garrafas plásticas de coca-cola reutilizadas.

23 Em atividades no meio rural envolvendo crianças indígenas, os profissionais incumbidos da fiscalização do trabalho (Auditores Fiscais do Trabalho) encontram dificuldades para lidar com situações do tipo: atividades de caça e pesca realizada por crianças/adolescentes indígenas até que ponto constituem trabalho ou um processo cultural de aprendizado? Questões polêmicas como essa ensejou a falta de consenso entre os representantes do Brasil no Encontro Latino-americano de Governos, Povos Indígenas, Empregadores e Trabalhadores sobre Infância indígena e Trabalho infantil, em Cartagena, na Colômbia, no ano de 2010. Sem consenso sobre a questão não há caminho para se criar leis sobre o assunto.

